



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 2.150

Ementário de Gestão Pública nº 2.150



Normativos

COMPRAS PÚBLICAS e **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**. [RESOLUÇÃO NORMATIVA ANTAQ Nº 19, DE 6 DE MAIO DE 2018](#). Cria as coordenadorias da Gerência de Licitações e Contratos e estabelece suas competências.

GOVERNANÇA e **INTEGRIDADE**. [PORTARIA PREVIC Nº 376, DE 3 DE MAIO DE 2018](#). Dispõe sobre a Política de Governança da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, criação do Comitê de Governança da Previc – CGOV e criação do Programa de Integridade.

Julgados

TRANSPARÊNCIA e ACESSO À INFORMAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 3146/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência ao Superior Tribunal Militar de que:

1.8.1. a carência de publicações sobre contratações diretas no Portal do Cidadão não se coaduna com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, e a publicação de informações alusivas às aquisições realizadas pelo setor público promove a transparência da gestão e constitui mecanismo de controle social;

GESTÃO DE PESSOAS, CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS e REMUNERAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 3146/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência ao Superior Tribunal Militar de que: (...)

1.8.2. a criação de cargos e funções comissionados, com vista a representar um complemento à remuneração de servidores, afronta o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece que esses cargos e funções destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. [ACÓRDÃO Nº 3154/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência ao Sebrae Nacional de que os questionamentos feitos pelas licitantes, (...), não foram respondidos de forma clara e objetiva, e que tal impropriedade pode afetar a competitividade dos certames e caracterizar ofensa aos princípios constitucionais que orientam as licitações.

PROCESSO NO TCU, EMBARGOS PROTETÓRIOS, SUSPENSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO e MULTA. [ACÓRDÃO Nº 3195/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.3. esclarecer aos embargantes que:

9.3.1. conforme entendimento firmado por meio do Acórdão 1.699/2017-Plenário (Relator Ministro Aroldo Cedraz), a oposição reiterada de Embargos de Declaração com nítido caráter protelatório implica o recebimento de futuras impugnações dessa espécie como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. de acordo com o entendimento plasmado nos Acórdãos 423/2018-Segunda Câmara (Relator Ministro Vital do Rêgo) e 6.103/2017-Segunda Câmara (Relator Min. Aroldo Cedraz), a oposição sucessiva de Embargos de Declaração versando sobre matéria já analisada e rejeitada pelo TCU, com efeitos meramente protelatórios, não suspende o trânsito em julgado da condenação imposta e pode ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, da Lei 13.256/2015 (CPC) ao embargante;

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. [ACÓRDÃO Nº 999/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.8. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, complementarmente ao subitem 9.3.1 do Acórdão 273/2016-TCU-Plenário que, nos futuros procedimentos de manifestação de interesse de que trata o Decreto 8.428/2015, faça constar, no próprio instrumento convocatório, a metodologia de aplicação dos critérios utilizados na avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com nível de detalhe que permita a réplica das operações lógicas e matemáticas que definem a nota qualitativa atribuída individualmente a cada critério;

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 215.](#)

AUDITORIA INTERNA. Fechando a trilogia sobre Auditoria Interna, composta pelos artigos “[Dirigente, lembre-se do seu auditor interno!](#)” e “[Pecadinhos da auditoria interna](#)”, o Ementário de Gestão Pública tem o prazer de apresentar mais um imperdível texto do amigo Marcus Braga: “[Atributos do Auditor Interno no setor público](#)”.

GESTÃO DE PESSOAS e CONCURSO PÚBLICO. [Planejamento simplifica e padroniza processo de autorização de concursos públicos.](#)

SUSTENTABILIDADE. Análise dos parâmetros de sustentabilidade em dois campi de universidades federais: UNIFESP e UFSCAR.

ÓRGÃOS DE CONTROLE. A (des)coordenação entre os órgãos de controle da administração pública federal: estudo de caso sobre a inter-relação entre as ações em prol da governança do TCU e o PROFIP da CGU.

CONTROLE INTERNO. A adequabilidade do controle interno no Comando da Aeronáutica: uma percepção endógena.

DESIGN RESEARCH. A contribuição da Design Research para a resolução de problemas complexos na Administração Pública.

GESTÃO DE PESSOAS e DEMANDA POR CAPACITAÇÃO. Atendendo à alta demanda de treinamento nas organizações e reduzindo os custos.

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº
2.115
23/02/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.144
25/04/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.135
04/04/2018
Em "Boletim"

BUSCA

PARCEIROS DO EGP



UNAMEC





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.150

Ementário de Gestão Pública nº 2.149

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146
